



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.634

BELÉM

SÁBADO, 20 DE JANEIRO DE 1951

PORTARIA SN — DE 16  
DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado  
do Pará, usando de suas  
atribuições,

RESOLVE:

Dispensar João Ferreira  
Tavares Feitosa da função  
de Delegado de Polícia,  
com exercício no Município  
de Ananindeua.

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de ja-  
neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL  
DO ESTADO

DECRETO DE 16 DE JA-  
NEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos têr-  
mos do art. 20 do Decreto-  
lei n. 4.730, de 2 de ja-  
neiro de 1945, (Lei de Or-  
ganização da Justiça do  
Estado), o bacharel Arthê-  
mio Lins para exercer o  
cargo de Juiz de Direito  
da Comarca de Chaves.

O Secretário Geral do  
Estado assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de ja-  
neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE SEGU-  
RANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE JA-  
NEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos têr-  
mos do art. 15, item III, do  
Decreto-lei n. 3.902, de 28  
de outubro de 1941, Car-  
los Gomes Sandes para  
exercer, efetivamente, o  
cargo de Sub-inspetor, do  
Quadro Único, com exerce-  
cício na Inspetoria da Guar-  
da Civil, vago com a apo-  
sentadoria de João Evan-  
gelista de Almeida Lima.

O Secretário Geral do  
Estado assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 14 de ja-  
neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JA-  
NEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos têr-  
mos do art. 15, item III, do  
Decreto-lei n. 3.902, de 28  
de outubro de 1941, Alva-  
ro de Morais Cardoso para  
exercer, efetivamente, o  
cargo de 1.º Fiscal, do  
Quadro Único, lotado na

Inspetoria da Guarda Civil,  
vago com a exoneração, a  
pedido, de Carlos Gomes  
Sandes.

O Secretário Geral do  
Estado assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 14 de ja-  
neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JA-  
NEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos têr-  
mos do art. 15, item III, do  
Decreto-lei n. 3.902, de 28  
de outubro de 1941, Ar-  
mando da Silva Nunes  
para exercer, efetivamente,  
o cargo de 1.º Fiscal, do  
Quadro Único, lotado na  
Inspetoria da Guarda Ci-  
vil, vago com a aposenta-  
doria de Didier Viana de  
Lima.

O Secretário Geral do  
Estado assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 14 de ja-  
neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JA-  
NEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos têr-  
mos do art. 15, item III, do  
Decreto-lei n. 3.902, de 28  
de outubro de 1941, Fran-  
cisco dos Santos Ferreira  
para exercer, efetivamente,  
o cargo de 1.º Fiscal,  
do Quadro Único, lotado  
na Inspetoria da Guarda  
Civil, vago com a exone-  
ração, a pedido, de Rai-  
mundo Pinheiro de Albu-  
querque.

O Secretário Geral do  
Estado assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 14 de ja-  
neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JA-  
NEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pe-  
dido, Raimundo Pinheiro  
de Albuquerque do cargo  
de 1.º Fiscal, do Quadro  
Único, lotado na Inspeto-  
ria da Guarda Civil.

O Secretário Geral do  
Estado assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 14 de ja-  
neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

2 — Sábado, 20

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1951

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO URA, S/N. — Fone. 8262

Agenzia:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone. 4201

D — JORNAL DA CAPITAL

Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS                               | PUBLICIDADE:                                 |
|---|--|
| Belém:                                    |  |
| Anual ... ... ... ... 240,00              | Página, por 1 vez ... 360,00                 |
| Semestral ... ... ... ... 125,00          | 1 Página contabilidade, por 1 vez ... 400,00 |
| Número avulso ... ... ... 1,00            | 1/2 Página, por 1 vez ... 200,00             |
| Número atrasado, por ano ... ... ... 1,50 | Repetição ... ... 125,00                     |
| Estados e Municípios:                     | 1/4 Página, por 1 vez ... 120,00             |
| Anual ... ... ... ... 260,00              | Centímetros de coluna:                       |
| Semestral ... ... ... ... 135,00          | Por vez ... ... ... ... 6,00                 |
| Exterior:                                 |  |
| Anual ... ... ... ... 380,00              |  |

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos sábados até às 14 horas, em original descriptografado em uma só face do papel e devidamente autenticadas, devendo as ratas ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, inviolavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1938.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Poco 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre críticas ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinatura, que serão pagas adiantadamente

por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO  
PORTARIA S/N, de 16 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 16 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 14 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 11 e 14 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 14 e 16 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO — Decreto de 14 de janeiro de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR

— Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência

EDITAIS

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, a pedido, Francisco dos Santos Ferreira do cargo de 2º Fiscal da Inspetoria da

Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Carlos Gomes Sandes do cargo de 1º Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Alvaro de Moraes Cardoso do cargo de 2º Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Wilson da Costa Marques do cargo de Porteiro-protocolista — padron E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Ruy Barbosa".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 1º da Lei n. 64, de 28-10-948, licença especial de doze meses, correspondente aos períodos de 15-10-921 a 15-10-931 e 15-10-931 a 15-10-941, a Pedro Antônio de Sousa, ocupante do cargo da clas-

Sábado, 20

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 3

IMPRENSA OFICIAL

O Senhor Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL, Doutor José Cardoso da Cunha Coimbra, que acaba de ser eleito Deputado à Assembléia Legislativa do Estado para o próximo período legislativo, dirigiu ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Coronel Alberto Engelhard, o seguinte ofício :

Exmo. Sr. Coronel Alberto Engelhard

D. D. Governador do Estado:

Pelo presente, em face das disposições da Constituição Estadual que regulam as atividades dos Constituídos eleitos para as funções de Deputado à Assembléia Legislativa do Estado, e como um dos que irá exercer essas funções na próxima legislatura, venho solicitar a V. Excia. conceder-me exoneração das funções de Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Devendo ser diplomado amanhã, comunico a V. Excia. que, pelos mesmos motivos, passei hoje o exercício do cargo ao Senhor Álvaro da Costa Lobo — Chefe do Serviço de Publicidade, Padrão S — do Quadro Único, lotado nesta IMPRENSA OFICIAL, funcionário mais graduado do quadro e, consequentemente, meu substituto legal.

Ao deixar estas funções, é-me grato agradecer a V. Excia. as atenções dispensadas à minha administração.

Sem outro assunto, sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevado apreço e maior consideração.

Atenciosas saudações

Belém, 19 de janeiro de 1951

(a) José Cardoso da Cunha Coimbra

PORTRARIA N. 2

O Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Considerando que tendo sido eleito para as funções de Deputado à Assembléia Legislativa do Estado nas eleições de 3 de outubro do ano p. findo, e que, em face de dispositivos constitucionais que vedam aos detentores de cargos eletivos o exercício de função pública, não poderá continuar no exercício do cargo que ocupa nesta IMPRENSA OFICIAL, passar suas funções ao funcionário mais graduado do Quadro Único desta mesma IMPRENSA OFICIAL, Senhor Álvaro da Costa Lobo, Padrão S — para que responda pelo expediente da Diretoria Geral até ulterior deliberação do Exmo. Senhor Governador do Estado.

Cumpra-se e publique-se

Belém, 19 de janeiro de 1951

(a) José Cardoso da Cunha Coimbra

(Continuação da 2.ª pág.)

se E, da carreira de Servente, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30-11-948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 a Nelsonita Silva, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Cadastro Rural, sessenta (60) dias de licença, a contar de 27 de outubro a 25 de novembro do ano findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 4/1/951

Petição:

7 — Cândido do Rego Chaves (Engenheiro, lotado no D. O. T. V. — certidão de tempo de serviço) — Certifique-se.

Ofícios:

N. 45, da Coletoaria de Rendas do Estado em Monte Alegre (Comunicação) — Ciente. Ao D. F.

N. 1, do Ministério da Agricultura (Chefe do Pósto de Defesa Sanitária Vegetal em Belém — felicitação) — Agradecer e arquivar.

Em 5/1/951

Estadual de Estatística  
(Remessa de uma cópia da apuração geral do Registro Industrial de 1948) — Agradecer e arquivar.

— N. 478, do Departamento Estadual de Águas (Anexo uma carta BY-Fiscal-114/50, da firma Byington & Cia.) — Ciente. Arquive-se.

Em 9/1/951

**Ofícios:**

S/n, da Comissão Estadual de Preços, Belém (Anexo cópia da Portaria n. 1, sobre o tabelamento de bebidas) — Ciente. Responda-se e arquive-se.

Em 11/1/951

N. 2, de Teodolino Gonçalves Sinimbú (Coletor estadual de Icoaraci, anexo um inventário procedido naquela coletoria) — Ao D. F.

— N. 90, do Departamento de Educação e Cultura (Gratificação ao Chefe de Expediente) — Ao Sr. Diretor Geral do D. F., para dizer.

— N. 479, do Departamento Estadual de Águas (Anexo a carta BY-Fiscal-001, da firma Byington & Cia.) — Ao D. F., para atender o pedido, fornecendo uma relação completa de todos os valores fornecidos de 1/1/943 a 5/12/950 à firma Byington & Cia.

— N. 2, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Remessa de conta) — Ao D. F., para pagar.

— N. 187, da Loteria do Estado do Pará (Anexo os balancetes referentes ao movimento financeiro, nos meses de outubro e novembro findo) — Ciente. Ao D. F.

— N. 1, de Teodolino Gonçalves Sinimbú (Coletor estadual em Icoáraci — assunção de cargo de coletor) — Ciente. Arquive-se.

— N. 336, (do Hospital Juliano Moreira (Presta informação) — Faça a venda e re-

Em 12/1/951

**Petição:**

2064 — Eugênia de Souza Rodrigues, jornalista (Reconsideração de despatcho) — Defiro a inicial) — Ao D. F., para os devidos fins.

**Ofícios:**

N. 4, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Faz solicitação) — Ao D. F., para proceder ao levantamento do respectivo inventário.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Salinópolis — A S. G., para providenciar.

— N. 177, da Delegacia de Polícia de Castanhal (Comunicação) — Responder e arquivar.

— N. 502, do Tribunal de Justiça do Estado (Acusa recebimento do ofício n. 241, desta S. G.) — Arquive-se.

— N. 143, do Presídio "São José" (Pedido de material) — 1º Ao S. M., para coletar preços. 2º Ao Diretor do Presídio "São José", para informar da existência ou não de estoque do material aqui requisitado.

— N. 1152, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1957, de Armando Goró Toda, médico-clínico — pedido de exoneração) — A S. G., para baixar o ato.

— N. 731, do Ministério da Guerra, Rio (Comunicação) — Agradecer e arquivar.

Em 29/11/950

**Petições:**

1922 — Emanoel Olímpio Bogéa (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1923 — Maria Moussâlem Quadros (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1924 — Aurina Pereira Bogéa (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1925 — Antônio Sales Dantas (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1929 — Geral Virginio Ribeiro (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1930 — Maria José da Rocha Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1931 — Luiz Gonzaga da Gama (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1932 — Raimundo Fernandes do Carmo (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1884 — Joaquim Marinho de Queiroz (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1885 — Antônio Lisbôa Torres (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1886 — José de Jesus Queiroz (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1887 — Arnaldo da Costa Barata (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1888 — Lauro Marinho de Queiroz (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1889 — José Rodrigues Ferreira (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1890 — Cândido do Carmo (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

\* \* \*

O Exmo. Sr. Alberto Engelhard, governador do Estado, recebeu o seguinte ofício :

"Ministério de Educação e Saúde

Circular n. 5887

Do Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Assunto: Difusão da vacina B. C. G.

Senhor Governador :

Promulgada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a 13 de novembro de 1948, a Lei n. 484, projeto do Deputado Miguel Couto Filho, estabelece em seu art. 3º :

"Dentro de dois anos, será pedido o certificado de vacinação B.-C. G.: no registro de nascimento, matrícula nos estabelecimentos de ensino, serviços hospitalares, trabalhos coletivos, funcionalismo público e incorporação nas forças armadas. Na falta de sua apresentação, será aconselhada ou facilitada a vacinação referida, sempre que possível."

2. Há explícito na Lei, um critério amplo que a torna aplicável dentro das condições nacionais, no tocante à exequibilidade da vacinação B. C. G.

Isto nos habilita a pleitear de Vossa Exceléncia as providências cabíveis, juntas às Secretarias de Estado e instituições civis e militares, dentro do território estadual, no sentido de tornar praticáveis os dispositivos legais, ora em pleno vigor.

3. Objetivando as providências em aprêço, solicitariamos de Vossa Exceléncia:

a) fazer chegar às entidades visadas pela Lei n. 484 os elementos informativos que a êste anexamos;

b) incentivar, pela imprensa e pelo rádio, a divulgação dos objetivos dos mesmos; e

c) interessar organizações sociais, industriais e comerciais, bem como unidades militares do Estado e federais, no mesmo sentido.

4. Assim procedendo, Senhor Governador, Vossa Exceléncia prestará mais um serviço ao povo desse

Estado, no desenvolvimento do programa nacional de combate à tuberculose, no qual o B. C. G. representa uma expressiva parcela.

5. Da parte deste Serviço, Vossa exceléncia terá toda a assistência de que carecer, dentro dos limites das possibilidades materiais e técnicas de que dispusermos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de nosso mais elevado aprêço.

(a) Dr. R. de Paula Sousa Diretor."

LEI N. 484 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1948

#### Dispõe sobre a difusão da vacina B. C. G.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a provi-

denciar, com urgência, pelo Ministério da Educação e Saúde, através do Serviço Nacional de Tuberculose, sobre os meios necessários para promover, no território nacional, a vacinação ampla pelo B. C. G., em todos os casos indicados, nos recém-natos, crianças e adultos.

Art. 2º O Serviço Nacional de Tuberculose realizará intensa difusão sobre a segurança e vantagens do B. C. G., na imunização específica contra a tuberculose, e, para mais facilmente ampliar esse serviço, entender-se-á com os governos estaduais.

Art. 3º Dentro de dois anos, será pedido o certificado de vacinação B. C. G.: no registro de nascimento, matrícula nos estabelecimentos de ensino, serviços hospitalares, trabalhos coletivos, funcionariado público e incorporação nas forças armadas. Na falta da sua apresentação, será aconselhada ou facilitada a vacinação referida, sempre que possível.

Art. 4º O Poder Executivo é também autorizado a contratar, pelo Serviço Nacional de Tuberculose, com a Fundação Ataulfo de Paiva, desta Capital e com outras entidades que tenham os mesmos fins ou idênticas possibilidades de técnicas e científicas, a fabricação e o fornecimento da vacina B. C. G., com a condição de ser produzida sob controle de técnicos especializados.

Art. 5º Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, o Poder executivo abrirá o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

Corrêa e Castro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

Euclides Comarú, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem tiverem notícia, que havendo Carlos Henrique Ferreira Ramos, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade à Avenida Senador Lemos n. 774, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenida Senador Lemos para onde faz frente e Vila Izabel, na projeção dos fundos, no perímetro entre a Rua Coronel Luiz Bentes de onde dista 54m,30 e Rua Magno de Araújo; limita-se à direita 778 a esquerda 772; medindo de frente .... 6m,53 por 46m,75, linha oposta a frente 8m,25 área 345m<sup>2</sup>,48,24.

Convido os heróis condenados ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1951. — (a) Euclides Condurá, secretário geral.

#### EDITAIS

##### DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

###### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Manoel Alves Saturnino, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20ª Comarca — Óbidos — 51º Término, 51º Município — Faro, e 132º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se

com o rio Nhamundá; pelo lado de baixo com terras de Raimundo Aquino da Silva; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de José Alves Saturnino; e, pelos fundos, com o lago Bom Jardim, medindo 500 metros de frente, pouco mais ou menos, por 1.500 metros de fundos. A referida sorte de terras, chamar-se-á "São Luiz".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Faro.

3º Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de janeiro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque

Janeiro de 1951

**FACULDADE DE DIREITO NO PARÁ****Concurso da Cadeira de DIREITO COMERCIAL**

Nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e de ordem do Sr. Diretor fico saber ao bacharel Lourenço do Vale Paiva, candidato inscrito ao provimento da cadeira de Direito Comercial e a quem mais interessar possa que, conforme resolução do Conselho Técnico Administrativo e Congregação desta Faculdade, fica constituída a comissão julgadora do referido concurso, dos seguintes professores: Des. Augusto Rangel de Borborema, Joaquim Gomes de Norões e Sousa, Cécil Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Maceio Klautau e Ignácio de Sousa Moita.

Comunico outrossim que a comissão julgadora instalar-se-á, para o início do processo do dito concurso, no dia 20 de março próximo às 20 horas, no edifício da Faculdade de Direito do Pará, à Praça Barão do Rio Branco n. 93.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 17 de janeiro de 1951. — **Frederico Sampaio Fortuna, Secretário.**

(Dias 20/1, 5/2 e 19/3)

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS****Comissão de inquérito administrativo**

Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão José Maria do Nascimento

do na Recebedoria de Rentas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, sem causa justificável, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) **Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(8 dias seguidos)

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL, durante 20 dias

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

**Oscar Nicolau da C. Lauzid**  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

mir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

**Oscar Nicolau da C. Lauzid**  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galcão, Escriturário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilografa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIARIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal searem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

**Oscar Nicolau da C. Lauzid**  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezcuro, coletor estadual removido da Exatoria de Altamira para a de Pórtio de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assu-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA'

ANO XIX

BELÉM — SABADO, 20 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.220

1.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 8 de janeiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nessa cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

### Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Vizeu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Francisco de Jesus Santos — Ao Desembargador Curcino Silva.

— Vizeu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Orion Pereira Ferreira — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

— Vizeu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, José Maria Gonçalves e outro — Ao Desembargador Jorge Hurley.

— Breves — Recorren-

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Afonso Guédes da Costa — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

#### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 20.515

#### Apelação cível da Capital

Apelante — Serafim Pereira Aires.

Apelados — Adriano Moreira de Andrade e sua mulher.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são: apelante, Serafim Pereira Aires; e, apelados, Adriano Moreira de Andrade e sua mulher.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, fazendo parte integrante deste o relatório de fls. 187, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos.

O Ac. de fls. 144 condenou os embargados, ora apelados, "ao pagamento de indenização por perdas e danos, multa contratual e custas, além dos honorários do advogado do embargante."

Esta é a parte dispositiva do cit. Ac..

A parte ilíquida dessa decisão é a que se refere a perdas e danos, porque o Ac. não declarou o quantum dessas perdas e danos.

E se nessa parte do Ac. nada consta a respeito da importância da indenização, há de ser forçosamente liquidada essa parte. Há de apurar-se o valor da indenização, na execução.

A alegação do apelante de que a sentença tinha que se cingir ao valor, dado pelo seu perito, na ação, e a que se referiu o Ac., não procede, porque essa referência foi apenas um argumento de que se utilizou o Ac. para decidir que existiam perdas e danos a indenizar. Consistiu, apenas, em um argumento para reforçar a conclusão do Ac., na parte em que condena os apelados ao pagamento das perdas e danos. Queria dizer que havia motivos para essa condenação.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, fazendo parte integrante deste o relatório de fls. 187, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos.

A própria parte não medi, não arbitrou

desses danos. De modo que só na execução é que se deve arbitrar a quantia da indenização.

Daí o arbitramento constante dos autos, cujos laudos foram apreciados pelo Juiz "a quo", que aceitou o melhor que lhe pareceu representar a verdade.

Andou bem o Juiz aceitando o laudo de fls. 179, no qual o perito arbitrou a importância de Cr\$ 17.000,00 para indenização ao apelante.

Essa quantia, segundo o laudo cit., é suficiente para tornar o prédio em perfeitas condições de asseio, higiene e conservação.

O "quantum" arbitrado no laudo de fls. 179 é realmente justo. Esse laudo relaciona os concertos estritamente necessários e capazes de satisfazer a obrigação assumida pelo locatário, qual a de manter o prédio em perfeitas condições de asseio, higiene e conservação. Refere-se à limpeza geral, caiação e pintura, interna e externamente, colocação de vidros, feitura de janela, reparos no forro, na alvenaria, nos pisos, nas instalações de água, etc.

Concertos e reparos evidentemente de obrigações locativas, necessários para que o prédio esteja apto a receber inquilino, em condições, em suma, de ser habitado. A cláusula 4.<sup>a</sup> do contrato de locação pelo qual o apelado se comprometeu a manter o prédio

DIARIO DA JUSTICA

2

asseio, higiene e conservação, não o vinculou, não o obrigou à realização de obras de vulto, relativas à estrutura e estabilidade do prédio.

O laudo de fls. 175, do perito do apelante, que arbitrou a indenização em Cr\$ 36.326,00, na especificação dos concertos e repara-

ros, referiu-se à consolidação dos alicerces, ao grampeamento em concreto armado de uma fenda, construção de novo soalho de acapú, etc., obras essas que não podem evidentemente estar compreendidas no conteúdo da cláusula 4.<sup>a</sup> já referida.

Os concertos e reparos a

que se refere o laudo do perito do apelante compreendem verdadeira reforma geral, de que não cogitou o Ac. liquidando, para a qual os apelados não se comprometeram e que não se originavam de sua culpa.

Releva ponderar que ês-  
ses estragos, além de provi-  
rem da inconsistência do

sólo em que assenta o pré-  
drio, constituem deteriorações naturais ao seu uso re-  
gular, efeitos da onipotê-  
cia do tempo que, como diz  
Mazzoni: "logora con ben-  
tezza e degrada insensibil-  
mente le opere più solide  
dell'nomo". (Cit. por Car-  
valho Santos "in Código  
Civ. Bras. Interpr.", vol. 17,  
pág. 68).

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Souza, Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a êste Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno situado à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fôrões a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de .... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento juntado; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfeiteuse nos termos do citado artigo II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos.

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pre-  
tendem casar o Sr. Moacir  
Saldanha Monteiro e a se-  
nhorinha Eurides de Jesus

Ramos.

Ele diz ser solteiro, na-  
tural do Pará-Belém, mi-  
litar, domiciliado nesta ci-  
dade e residente à Rua  
Curuçá n. 569, filho legítimo  
de Antônio Neves Mon-  
teiro e de Dona Laura Sal-  
danha Monteiro.

Ela é também solteira,

natural do Pará, Belém,

costureira, domiciliada e

residente nesta cidade à

Rua Boaventura da Silva,

339, filha legítima de José

Cândido da Silva e de dona

Luiza Ferreira da Silva.

Apresentaram os docu-  
mentos exigidos por lei,

em devida forma, pelo que

se alguém tiver conheci-  
mento da existência de

qualquer impedimento, de-

nuncie-o para fins de di-  
reito.

Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém, Capital do

Estado do Pará, aos 19 de

janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório

da Silva, oficial de casa-  
mento nesta capital, dato e

assino com a rubrica de

que faço uso. — (a) Raydo

Honório.

PROCLAMAS

Faço saber que se pre-  
tendem casar o Sr. Moacir

Saldanha Monteiro e a se-  
nhorinha Eurides de Jesus

Ramos.

Ele diz ser solteiro, na-  
tural do Pará-Belém, mi-  
litar, domiciliado nesta ci-  
dade e residente à Rua  
Curuçá n. 569, filho legítimo  
de Antônio Neves Mon-  
teiro e de Dona Laura Sal-  
danha Monteiro.

Ela é também solteira,

natural do Pará, Belém,

costureira, domiciliada e

residente nesta cidade à

Rua Boaventura da Silva,

339, filha legítima de José

Cândido da Silva e de dona

Luiza Ferreira da Silva.

Apresentaram os docu-  
mentos exigidos por lei,

em devida forma, pelo que

se alguém tiver conheci-  
mento da existência de

qualquer impedimento, de-

nuncie-o para fins de di-  
reito.

Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém, Capital do

Estado do Pará, aos 19 de

janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório

da Silva, oficial de casa-  
mento nesta capital, dato e

assino com a rubrica de

que faço uso. — (a) Raydo

Honório.

(Dias 12 e 19)

(Dias 20 e 27)

de 4 a 30/1/51